

LEI Nº 508, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigos 13, alínea e, 115, §3º e 80, incisos II e III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura, tem por finalidade financiar os projetos culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, estas sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública municipal, com domicílio no Município de Paço do Lumiar, incluindo os projetos apresentados pela própria Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art.3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Proponente/Empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela manifestação cultural a ser beneficiado pelo incentivo cultural;

II - Incentivo: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Fundo ao proponente/empreendedor, de recursos para o fomento de manifestações culturais, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias;

III - Termo de Enquadramento: documento que será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura - para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto ao Fundo Municipal de Cultura, especificando dados relativos à manifestação cultural e artística incentivada, no âmbito de um projeto cultural, e ao montante do incentivo, com a discriminação dos recursos a serem transferidos, dos recursos próprios, da contrapartida social e demais especificações necessárias;

IV - Termo de Compromisso: documento firmado juntamente pelo proponente/empreendedor e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e o segundo a destinar recursos transferidos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos;

V - Recursos Transferidos: parcela de recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinada a ajuda de custo às manifestações culturais e artísticas incentivadas, no âmbito de dotação orçamentária específica.

VI - Contrapartida Social: ação a ser desenvolvida pelo projeto como contrapartida ao benefício financeiro, relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - recursos orçamentários do Município tendo o parâmetro de até cinco décimo por cento de sua receita tributária líquida anual;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura;

V - receitas oriundas de permissão de uso dos bens públicos e de espaços culturais municipais e suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, a direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

VI - Incentivos recebidos à participação na produção de filmes e vídeos;

VII - Arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, além de outras rendas eventuais.

VIII - receitas oriundas de incentivos fiscais concedidos pelo município;

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer/ Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura, até 5% (cinco por cento) será destinado à manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar.

Art. 5º. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Paço do Lumiar, nas seguintes áreas:

I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

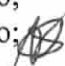
II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III - realização de projetos nas áreas de teatro e circo (formação, produção e difusão);

IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico; 

VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e

X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente/empreendedor, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 7º. Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura devem ter como seu local de produção, promoção e execução o município de Paço do Lumiar.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e o turismo do município de Paço do Lumiar, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 9º. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Cultural, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar – com o brasão do Município e a logo do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. A Gestão do Fundo Municipal de Cultura, ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar.

Art. 11. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, sob responsabilidade do Secretário de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar;

II - Comissão de Análise Técnica instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar – responsável pela habilitação dos projetos, avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.



Art. 12. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, compete ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar:

I - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
II - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultural;

III - movimentar, juntamente com o Gerenciador Financeiro a conta bancária do Fundo;

IV - firmar contratos, convênios e congêneres;

V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura, e

VI - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 13. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar:

I - emitir parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

IV - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura;

V - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§1º A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

§ 2º A Comissão de Análise Técnica pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 14. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente/empreendedor, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 16. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Gerenciador Financeiro e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar;

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar – acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 18. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 19. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 20. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:


I- advertência;

II- suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

III- paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV- impedimento de pleitear qualquer outro incentivo e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; e

V- inclusão, como inadimplente, no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Paço do Lumiar além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 21. Em caso de impedimento do proponente/empreendedor, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais. 

Art. 22. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 23. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 24. Os Projetos Culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, esportes e Lazer a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão ser submetidos à Comissão de Análise Técnica para avaliação e aprovação e ao Conselho Municipal de Cultura para acompanhamento da execução, apresentação de resultados e aprovação de contas.

Parágrafo único. O responsável pelo Projeto, apresentado nos moldes do *caput*, cuja prestação de contas for rejeitada pelo conselho Municipal de Cultura, poderá recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo, contudo não estará isento das responsabilidades administrativas, civis e criminais, que poderão incidir sobre o seu ato.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. À Controladoria Geral do Município caberá a fiscalização dos atos de prestação de contas efetivados com base em financiamento de projetos culturais e artísticos pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de 01 de maio de 2013, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE
DOIS MIL E TREZE.**



JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO: I - DA LEI Nº 507/2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	DAS	01	R\$ 5.000,00
Coordenador Financeiro	CC	01	R\$ 3.000,00
Coordenador Operacional	CC	01	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	CC- 01	01	R\$ 2.300,00
Assessor Contábil	CC - 01	01	R\$ 2.300,00
Assessor II	CC - 04	04	R\$ 900,00

ANEXO: II - DA LEI Nº 507/2013

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Civil	1	R\$ 1.912,51	30h
Químico	1	R\$ 1.912,51	30h
Fiscal de Produção e Arrecadação	2	R\$ 1.043,57	30h
Eletricista	2	R\$ 816,41	30h
Agente Administrativo	2	R\$ 816,41	30h
Operador de Rede	11	R\$ 678,00	30h

LEI Nº 508, DE 17 DE MAIO DE 2013. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigos 13, alínea e, 115, §3º e 80, incisos II e III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido. Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura, tem por finalidade financiar os projetos culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, estas sem fins lucrativos/ou de utilidade pública municipal, com domicílio no Município de Paço do Lumiar, incluindo os projetos apresentados pela própria Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Proponente/empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela manifestação cultural a ser beneficiado pelo incentivo cultural; II - Incentivo: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Fundo ao proponente/empreendedor, de recursos para o fomento de manifestações culturais, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias; III - Termo de Enquadramento: documento que será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura - para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto ao Fundo Municipal de Cultura, especificando dados relativos à manifestação cultural e artística incentivada, no âmbito de um projeto cultural, e ao montante do incentivo, com a discriminação dos recursos a serem transferidos, dos recursos próprios, da contrapartida social e demais especificações necessárias; IV - Termo de Compromisso: documento firmado juntamente pelo proponente/empreendedor e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e o segundo a destinar recursos transferidos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos; V - Recursos Transferidos: parcela de recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinada a ajuda de custo às manifestações culturais e artísticas incentivadas, no âmbito de dotação orçamentária específica. VI - Contrapartida Social: ação a ser desenvolvida pelo projeto como contrapartida ao benefício financeiro, relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura: I - recursos orçamentários do Município tendo o

parâmetro de até cinco décimo por cento de sua receita tributária líquida anual; II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura; V - receitas oriundas de permissão de uso dos bens públicos e de espaços culturais municipais e suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, a direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; VI - Incentivos recebidos à participação na produção de filmes e vídeos; VII - Arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, além de outras rendas eventuais. VIII - receitas oriundas de incentivos fiscais concedidos pelo município; § 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer/ Fundo Municipal de Cultura. § 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente. § 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura, até 5% (cinco por cento) será destinado à manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar. Art. 5º. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Paço do Lumiar, nas seguintes áreas: I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes); II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão); III - realização de projetos nas áreas de teatro e circo (formação, produção e difusão); IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão); V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital); VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato; VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico; VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais; IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos. Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente/empreendedor, de modo que não inviabilize a sua execução. Art. 7º. Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura devem ter como seu local de produção, promoção e execução o município de Paço do Lumiar. Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e o turismo do município de Paço do Lumiar, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Cultura. Art. 8º. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto. Art. 9º. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Cultural, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar - com o brasão do Município e a logo do Fundo Municipal de Cultura. **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.** Art. 10. A Gestão do Fundo Municipal de Cultura, ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar e do Conselho Municipal de Cultura de Paço



do Lumiar. Art. 11. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura é feita pelas seguintes instâncias: I - Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, sob responsabilidade do Secretário de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar; II - Comissão de Análise Técnica instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar - responsável pela habilitação dos projetos, avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros; Art. 12. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, compete ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar: I - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica; II - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultural; III - movimentar, juntamente com o Gerenciador Financeiro a conta bancária do Fundo; IV - firmar contratos, convênios e congêneres; V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura, e VI - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes. Art. 13. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar: I - emitir parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos; II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário de Cultura, Esportes e Lazer de Paço do Lumiar, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural; III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo. IV - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura; V - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios. § 1º A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. § 2º A Comissão de Análise Técnica pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas. Art. 14. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente/empresário, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital. Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida. Art. 16. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público. Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital. Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução. § 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade. § 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Gerenciador Financeiro e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar; § 3º O Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados. Art. 18. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão. Art. 19. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteri-

ormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade. Art. 20. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente: I - advertência; II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução; IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; e V - inclusão, como inadimplente, no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Paço do Lumiar além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso. Art. 21. Em caso de impedimento do proponente/empresário, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais. Art. 22. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura. Art. 23. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer. Art. 24. Os Projetos Culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, esportes e Lazer a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão ser submetidos à Comissão de Análise Técnica para avaliação e aprovação e ao Conselho Municipal de Cultura para acompanhamento da execução, apresentação de resultados e aprovação de contas. Parágrafo único. O responsável pelo Projeto, apresentado nos moldes do caput, cuja prestação de contas for rejeitada pelo conselho Municipal de Cultura, poderá recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo, contudo não estará isento das responsabilidades administrativas, civis e criminais, que poderão incidir sobre o seu ato. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 25. À Controladoria Geral do Município caberá a fiscalização dos atos de prestação de contas efetivados com base em financiamento de projetos culturais e artísticos pelo Fundo Municipal de Cultura. Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de 01 de maio de 2013, revogando-se às disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE. JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 509, DE 17 DE MAIO DE 2013. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA. Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Paço do Lumiar/MA. Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar/MA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal. Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, para o pleno funcionamento do Conselho. Art. 3º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos



Município de Paço do Lumiar-MA

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 695, de 15 de Maio de 2017



PODER EXECUTIVO

VOLUME 5, Nº 1649/2025, PAÇO DO LUMIAR-MA, TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 4.019, DE 17 DE MARÇO DE 2025	1
DECRETO N.º 4.020, DE 17 DE MARÇO DE 2025	2
DECRETO N.º 4.022 DE 18 DE MARÇO DE 2025	5

LEI

LEI Nº 1079, DE 18 DE MARÇO DE 2025	6
---	---

PORTARIA

PORTARIA Nº 2339, DE 17 DE MARÇO DE 2025	6
PORTARIA Nº 2340, DE 17 DE MARÇO DE 2025	6
PORTARIA Nº 2344, DE 18 DE MARÇO DE 2025	7
PORTARIA Nº 2345, DE 18 DE MARÇO DE 2025	7
PORTARIA Nº 2346, DE 18 DE MARÇO DE 2025	7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR

ATA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025	8
---	---

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025	9
---------------------------------------	---

LICITAÇÕES

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 /2025	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025	10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03626/2025	10
---	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO

ERRATAS DE PUBLICAÇÃO	10
-----------------------------	----

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025-SEMED/CP	11
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025-SEMED/CP	12
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025-SEMED/CP	13
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025-SEMED/CP	14
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025-SEMED/CP	15

PORTARIA

PORTARIA Nº 225 DE 18 DE MARÇO DE 2025	16
--	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE MARÇO DE 2025	16
--	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025 - SEMUS DE 18 DE MARÇO DE 2025	17
--	----

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 4.019, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 3.172.100,00 (três milhões, cento e setenta e dois mil e cem reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

I. Suplementações

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 21 INST. DE PREV. MUN. DE PAÇO DO LUMIAR
UNIDADE 01 INST. DE PREV. MUN. DE PAÇO DO LUMIAR

Código	Especificação	Fonte de Recurso	
3. 1. 90. 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.800.00	1.947.800,00
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.802.00	987.000,00
3. 1. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.802.00	6.300,00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-190320251916

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

3. 3. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.802.00	189.000,00
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.802.00	42.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO			3.172.100,00

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 508/2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, que funcionara sob as formas de apoio a classe artística e cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura, tem por finalidade financiar os projetos culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, estas sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública municipal, com domicílio no Município de Paço do Lumiar, incluindo os projetos apresentados pela própria Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 3º Para os efeitos de conceituação e entendimento compreende-se por:

I. Proponente/Empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela manifestação cultural a ser beneficiado pelo incentivo cultural;

II. Incentivo: transferência, em caráter definitivo e livre de Ônus, feito pelo Fundo ao proponente/empreendedor, de recursos para o fomento de manifestações culturais, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias;

III. Termo de Enquadramento: documento que será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura - para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto ao Fundo Municipal de Cultura, especificando dados relativos a manifestação cultural e artística incentivada, no âmbito de um projeto cultural, e ao montante do incentivo, com a discriminação dos recursos a serem transferidos, dos recursos próprios, da contrapartida social e demais especificações necessárias;

IV. Termo de Compromisso: documento firmado juntamente pelo proponente/empreendedor e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e o segundo a destinar recursos transferidos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos;

V. Recursos Transferidos: parcela de recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinada à ajuda de custo as manifestações culturais e artísticas incentivadas, no âmbito de dotação orçamentária específica.

VI. Contrapartida Social: ação a ser desenvolvida pelo projeto como contrapartida ao benefício financeiro, relacionada a descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I. Recursos orçamentários do Município tendo o perímetro as diretrizes estipuladas em lei;

II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III. Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Art. 2º- Para efetivação da realocação de valores entre Fontes de Recursos a que se refere o artigo anterior, serão anulados os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

I. Anulações:

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 21 INST. DE PREV. MUN. DE PAÇO DO LUMIAR
UNIDADE 01 INST. DE PREV. MUN. DE PAÇO DO LUMIAR

Código	Especificação	Fonte de Recurso	
3. 1. 90. 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.801.00	1.947.800,00
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.801.00	987.000,00
3. 1. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.801.00	6.300,00
3. 3. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.800.00	189.000,00
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.801.00	42.000,00
TOTAL ANULADO			3.172.100,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 4.020, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 508/2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar,



IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

V. Receitas oriundas de permissão de uso dos bens públicos e de espaços culturais municipais e suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de caches, a direitos autorais e a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou com editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

VI. Incentivos recebidos a participação na produção de filmes e vídeos;

VII. Arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, além de outras rendas eventuais.

VIII. Receitas oriundas de incentivos fiscais concedidos pelo Município;

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude / Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura, até 5% (cinco por cento) será destinado a manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar.

Art. 5º As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no Município de Paço do Lumiar, nas seguintes áreas:

I. Realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes, dentre outros relacionados as artes visuais);

II. Realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III. Realização de projetos nas áreas de teatro e circo (formação, produção e difusão);

IV. Realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V. Realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital, e outros meios de produção e difusão da literatura);

VI. Realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII. Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII. Realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX. Realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e

X. Realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente/empreendedor, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 7º Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Paço do Lumiar.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e o turismo do Município de Paço do Lumiar, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, aberta para a execução de cada projeto.

Art. 9º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Paço do Lumiar com o brasão do Município e a logo do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10º A Gestão do Fundo Municipal de Cultura, ficara a cargo da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude de Paço do Lumiar e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar.

Art. 11º A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e feita pelas seguintes instâncias:

I. Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, sob responsabilidade do Secretário de Cultura, Esportes e Juventude de Paço do Lumiar;

II. Comissão de Análise Técnica instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude de Paço do Lumiar - responsável pela habilitação dos projetos, avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

Art. 12º Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, compete ao Secretário de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar:

I. Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

II. Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultural;

III. Movimentar, juntamente com o Gerenciador Financeiro a conta bancária do Fundo;

IV. Firmar contratos, convênios e congêneres;

V. Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura, e

VI. Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação



de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 13º Compete a Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude de Paço do Lumiar:

I. Emitir parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II. Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário de Cultura, Esportes e Juventude de Paço do Lumiar, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III. Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

IV. Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura;

V. Atender normas e critérios referentes a apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

§ 2º A Comissão de Análise Técnica pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 14º Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente/empreendedor, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 15º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 16º Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso à bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovada os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminara em laudo final, que será submetido ao Gerenciador Financeiro e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar - acompanhara o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 18º O acompanhamento dos projetos financiados dar-se-á na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 19º Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 20º A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I. Advertência;

II. Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

III. Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV. Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude; e

V. Inclusão, como inadimplente, no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Paço do Lumiar além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 21º Em caso de impedimento do proponente/empreendedor, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura de Paço do Lumiar para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 22º No caso de quitação da pendência, o proponente e reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, e excluído, por igual período, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento a cultura.

Art. 23º O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, terá acesso a documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto a administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente a consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 24º Os Projetos Culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude a serem



financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão ser submetidos a Comissão de Análise Técnica para avaliação e aprovação e ao Conselho Municipal de Cultura para acompanhamento da execução, apresentação de resultados e aprovação de contas.

Parágrafo único. O responsável pelo Projeto, apresentado nos moldes do caput, cuja prestação de contas for rejeitada pelo conselho Municipal de Cultura, poderá recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo, contudo não estará isento das responsabilidades administrativas, civis e criminais, que poderão incidir sobre o seu ato.

Art. 25º A Controladoria Geral do Município caberá a fiscalização dos atos de prestação de contas efetivados com base em financiamento de projetos culturais e artísticos pelo Fundo Municipal de Cultura

Art. 26º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 4.022 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 3.800 de 31 de maio de 2023, do Decreto Municipal n.º 3.843 de 8 de agosto de 2023, do Decreto n.º 3.950, de 01 de agosto de 2024, e o Decreto n.º 3.951, de 26 de agosto de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto de Previdência Social, Gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Paço do Lumiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94 e 102 da Lei Complementar n.º 02 de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA, e dá outras providências, com redação alterado pela Lei n.º 10 de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, que estabelece parâmetros para a organização e funcionamento dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º O Inciso I, do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 3.800 de 31 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

– 4 (TRÊS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

a) Do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar PREVPAÇO;

Titular: Ítalo de Sousa Lustosa
Suplente: Crescencio Costa Neto

b) Da Procuradoria do Município de Paço do Lumiar –PGM.
Titular: João Bispo Serejo Filho

Suplente: Celso Corrêa Pinho Filho

c) Da Controladoria do Município de Paço do Lumiar –CGM;

Titular: Leny da Silva Vasconcelos

Suplente: Fernanda de Aguiar Cavalcante

d) Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças –SEMPAF;

Titular: Karina Jordana Almeida Falção

Suplente: José Luís Valentim Silva

Art. 2º O Inciso II, alínea “a”, do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 3.800 de 31 de maio de 2023:

II –4 (QUATRO) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SEGURADOS E PERTENCENTES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), SENDO:

a) Do Poder Executivo;

Titular: Jessylandia Pereira Ribeiro

Suplente: Nádia Elaine Silva Rubim

Art. 3º Fica acrescentado ao Art 2º do Decreto Municipal n.º 3.800 de 31 de maio de 2023:

IV- 1(um) REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS OU PENSIONISTAS;

Titular: Maria Eulália Silva Nunes

Suplente: Leutres Lopes Martins

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal



LEI

LEI Nº 1079, DE 18 DE MARÇO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE MÃES CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CLUBE DE MÃES CANTINHO FELIZ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 55.263.508/0001-74, localizada na Avenida General Arthur Carvalho, n. 27, Boa Vista, CEP 65 130 000, Paço do Lumiar - MA

Art. 2º- Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 2339, DE 17 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO EX OFFICIO DO SERVIDOR EFETIVO RONY DA SILVA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar, e

CONSIDERANDO Ofício nº 242/2025 – GBPGM, originário da Procuradoria Geral do Município, que dispõe sobre a solicitação de remoção *ex officio* do servidor efetivo Rony da Silva Nascimento, pertencente ao quadro efetivo do Município de Paço do Lumiar, para exercer suas atividades perante a Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a remoção e o deslocamento do servidor, a pedido ou *ex officio*, no âmbito do mesmo quadro, observando o interesse da administração a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e

requisitos do cargo;

CONSIDERANDO art. 49, § 3º da Lei Municipal nº 180/1993, trata da remoção de servidor;

CONSIDERANDO art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 8.112/1990, trata da remoção de servidor;

CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, tem a necessidade de servidores que ocupam o cargo de Assistente Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disposta a **REMOÇÃO** *ex officio* do Servidor Público Municipal efetivo **RONY DA SILVA NASCIMENTO**, Matrícula nº 67010529-1, Assistente Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, para exercer a função inerente a seu cargo na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 2340, DE 17 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO EX OFFICIO DO SERVIDOR EFETIVO JOSÉ PAULO ALVIM NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar, e

CONSIDERANDO Ofício nº 242/2025 – GBPGM, originário da Procuradoria Geral do Município, que dispõe sobre a solicitação de remoção *ex officio* do servidor efetivo José Paulo Alvim Neto, pertencente ao quadro efetivo do Município de Paço do Lumiar, para exercer suas atividades perante a Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a remoção e o deslocamento do



servidor, a pedido ou *ex officio*, no âmbito do mesmo quadro, observando o interesse da administração a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

CONSIDERANDO art. 49, § 3º da Lei Municipal nº 180/1993, trata da remoção de servidor;

CONSIDERANDO art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 8.112/1990, trata da remoção de servidor;

CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, tem a necessidade de servidores que ocupam o cargo de Assistente Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disposta a **REMOÇÃO** *ex officio* do Servidor Público Municipal efetivo **JOSÉ PAULO ALVIM NETO**, Matrícula nº 67008475-1, Assistente Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, para exercer a função inerente a seu cargo na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 2344, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Simbologia CC-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Paço do Lumiar/MA.

O PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, descritas no art. 80, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LARISSA COSTA SERRA PINTO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica

de Saúde, Simbologia CC-4, criado pela Lei nº 1.067 de 19 de dezembro de 2024 (publicada no Diário Oficial nº 1594 de 23 de dezembro de 2024), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MARÇO DE 2025.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 2345, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de Assessor VII, Simbologia CC-7, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Paço do Lumiar/MA.

O PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, descritas no art. 80, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DOMINGOS EPIFANIO MADEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor VII, Simbologia CC-7, criado pela Lei nº 1.067 de 19 de dezembro de 2024 (publicada no Diário Oficial nº 1594 de 23 de dezembro de 2024), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MARÇO DE 2025.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 2346, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SERVIDORA

O PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e



RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de Professor Anos Iniciais de Geografia, em decorrência do falecimento da servidora FABÍOLA MARIA DUARTE ASSUNÇÃO, matrícula no 116618-2, portador do CPF no ***.082.***-91, ocorrido na data de 13 de janeiro de 2025, conforme Certidão de Óbito, devendo assim ser considerado a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE PAÇO DO
LUMIAR**

ATA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO.

Ata da Segunda Reunião Ordinária do ano de 2025 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025, às 11:00 horas na sala de reunião do Instituto. Estavam presentes o Presidente do PREVPAÇO, Sr. Ítalo de Sousa Lustosa (titular), que preside o COMIN; o Diretor Administrativo, Sr. Crescencio Costa Neto (titular); o Diretor Financeiro, Sr. Marcelo Barros Cunha (titular), que responde interinamente pela Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais; e a Sra. Luciana Mesquita Nunes Santos Nascimento (titular), Chefe da Assessoria de Controle Interno. Verificado o atendimento do quórum necessário para o início dos trabalhos, o Presidente do Comitê, Ítalo de Sousa Lustosa, iniciou a reunião cumprimentando a todos e passou à apreciação dos assuntos constantes na pauta. **a) Política Anual de Investimentos 2025:** O Diretor Financeiro, Marcelo Barros, apresentou, para apreciação dos membros do Comitê, a proposta de Política de Investimentos para o ano de 2025, que estabelece as estratégias de alocação para o ano e prevê uma meta atuarial de IPCA + 5,62 % a.a. Inicialmente, foi feita uma breve análise dos tipos de ativos,

em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução CMN 4.963/2021 e as perspectivas de mercado ajustadas ao perfil de investimento adotado pelo PREVPAÇO. A proposta inicial apresentava estratégias alvo de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) de aplicação dos recursos em Renda Fixa; 5% (cinco inteiros por cento) em Renda Variável; 5% (cinco inteiros por cento) em Fundos de Investimentos no Exterior; e 5% (cinco inteiros por cento) em Fundos Estruturados. No entanto, o Sr. Ítalo Lustosa fez uma ponderação sobre a previsão da possibilidade de aplicação de fundos de investimentos no exterior, considerando o perfil conservador adotado na administração dos investimentos e recursos do RPPS. A partir disso, sugeriu que os 5% (cinco inteiros por cento) previstos para aplicação em Fundos de Investimento no Exterior fossem alocados em Títulos do Tesouro Nacional SELIC, contemplados pelo Art. 7º, I, “a”, da Resolução CMN 4.963/2021. Após verificação do último Boletim Focus, divulgado em 17 de março de 2025, no qual a expectativa de mercado é que o exercício de 2025 encerre com SELIC a 15% (quinze inteiros por cento), a Sra. Luciana Mesquita também sugeriu que 50% (cinquenta inteiros por cento) dos recursos poderiam ter como estratégia alvo a aplicação em ativos previstos no Art. 7º I “b”, e que os outros 5% (cinco inteiros por cento) restantes, previstos na proposta inicial, fossem remanejados também para Títulos do Tesouro SELIC. Os demais membros do Comitê acompanharam as sugestões apresentadas, de modo que a proposta final da Política de Investimentos 2025 contemplará as estratégias e limites demonstrados no Anexo Único desta Ata e seguirá para deliberação do Conselho Administrativo e Previdenciário em sua próxima reunião. **c) Patrimônio Líquido do PREVPAÇO:** O Diretor Financeiro apresentou os demonstrativos de investimentos atualizados, onde se verificou que o Patrimônio Líquido do PREVPAÇO atingiu o maior valor desde sua fundação, em outubro de 1993. Em fevereiro de 2025, o RPPS possuía patrimônio líquido acumulado da ordem de R\$ 68.495.290,81 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos), como resultado dos repasses regulares feito pelo Executivo Municipal no primeiro bimestre de 2025 e a rentabilidade da carteira de investimentos do PREVPAÇO no mês de janeiro de 2025, que foi da ordem de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro décimos por cento), o melhor resultado mensal desde novembro de 2021. Após ciência das informações e deliberações, não havendo dúvidas a manifestar, declarou-se encerrada a reunião. Eu, Michelly Rocha Sanders, secretariei a presente reunião, lavrei a presente Ata que segue por todos assinada.

Paço do Lumiar – MA, 18 de março de 2025.

Michelly Rocha Sanders
Secretária de Gabinete/PREVPAÇO
Secretária do COMIN

Ítalo de Sousa Lustosa
Diretor Presidente/PREVPAÇO
Presidente do COMIN



Crescencio Costa Neto
Diretor Administrativo/PREVPAÇO
Membro do COMIN

Marcelo Barros Cunha
Diretor Financeiro do PREVPAÇO
Membro do COMIN

Luciana Mesquita Nunes Santos Nascimento
Chefe da Assessoria de Controle Interno/PREVPAÇO
Membro do COMIN

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO PREVPAÇO.**

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a".	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	10,00%	50,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	42.490.608,90	67,41%	100,00%	20,00%	50,00%	90,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	14.991.398,38	23,78%	60,00%	10,00%	20,00%	50,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI "Debentures" - Art. 7º, V, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	58.058.398,92	92,11%	-	30,00%	90,00%	100,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	5,00%	20,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	5,00%	20,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	4.973.440,79	7,89%	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	4.973.440,79	7,89%	-	0,00%	5,00%	10,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	Total Geral	63.031.839,71	100,00%	-	30,00%	100,00%	100,00%

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO-
PREVPAÇO**

O **DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar-PREVPAÇO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 95, da Lei Municipal nº 02 de 28 de junho de 2022, **CONVOCA** os **MEMBROS** do Conselho Administrativo e Previdenciário, para participarem da **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**, a realizar-se no dia **20 de março de 2025, às 09h**, na Sala de Reunião do PREVPAÇO, localizado na Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA, para tratar da pauta a seguir:

1. Execução Financeira;
2. Relatório de Investimentos;
3. Outros de interesse.

Paço do Lumiar (MA), 18 de março de 2025.

Ítalo de Sousa Lustosa
Diretor Presidente/PREVPAÇO

LICITAÇÕES

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 /2025

O Município de Paço do Lumiar – MA, torna público que, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Central de Compras Públicas (CCP), realizará a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada no fornecimento e instalação de catracas eletrônicas, visando o controle de acesso de pessoas às dependências internas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA.

Acolhimento das propostas comerciais: Até as 23:59 do dia 21 de março de 2025.

Instrumento convocatório e demais informações disponíveis em:

<https://transparencia.pacodolumiar.ma.gov.br/index.php?classe=licitacoes> · ccpllicitacao2025@gmail.com

Paço do Lumiar - MA, 18 de março de 2025.

ANDERSON ARAUJO PERDIGÃO
Agente de Contratação



AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Torna-se público que o Município de Paço do Lumiar – MA, por meio da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, realizará Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de locação de rádios comunicadores, destinados ao uso pelos Agentes de Trânsito, Guarda Municipal e Defesa Civil do município.

Acolhimento das propostas comerciais: Até as 17:00h do dia 25 de março de 2025.

Instrumento convocatório e demais informações disponíveis em:

<https://transparencia.pacodolumiar.ma.gov.br/index.php?class=licitacoes> · ccplicitacao2025@gmail.com

Paço do Lumiar - MA, 18 de março de 2025.

Patrícia Rachel Pinto Silva

Secretária de Gabinete

Mat.: 67007608

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 03626/2025

A Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 03626/2025, reconhece a Inexigibilidade de licitação e, **ADJUDICA e HOMOLOGA**, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público, com ênfase em controle interno e externo, para atender as necessidades da Prefeitura de Paço do Lumiar – MA, com fundamento no Art. 71, IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, consubstanciado nos termos do Art. 74, inciso III, “c” do mesmo diploma legal, a empresa: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.327.207/0001-78, com sede à Av. Maestro João Nunes/Av. Ana Jansen, Torre II, nº 09, Pavimento 02, Sala 209, Bairro Ponta da Areia, São Luís –MA, CEP. 65.077-355, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Paço do Lumiar – MA, 27 de fevereiro de 2025.

KARINA JORDANA ALMEIDA FALCÃO

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO

ERRATAS DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO, publicado no DOM em 11 do 03 de 2025;

ONDE SE LÊ:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ 22.497.379/0001-20), representada pela Sra. Kerliane Maria dos Prazeres Gomes, CPF n. 018.358.553-42, no valor de R\$ 1.030.189,33 (um milhão, trinta mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

CLUBE DE MÃES E DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA (CNPJ 03.436.586/0001-20), representada pela Sra. Maria da Conceição de Almeida Ferreira Patrício, CPF n. 291.432.841-91, no valor de R\$ 984.180,25 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos);

LEIA-SE:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ 22.497.379/0001-20), representada pela Sra. Kerliane Maria dos Prazeres Gomes, CPF n. 018.358.553-42, no valor de R\$ 1.030.189,66 (um milhão, trinta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CLUBE DE MÃES E DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA (CNPJ 03.436.586/0001-20), representada pela Sra. Maria da Conceição de Almeida Ferreira Patrício, CPF n. 291.432.841-91, no valor de R\$ 984.180,45 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos);

Paço do Lumiar/MA, 13 de março de 2025.

Fábio Henrique Monteiro Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Paço do Lumiar/MA



ERRATA DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado no DOM em 11 do 03 de 2025;

ONDE SE LÊ:

VALOR HOMOLOGADO: **1.030.189,33 (um milhão, trinta mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).**

VALOR HOMOLOGADO: **984.180,25 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos).**

LEIA-SE:

VALOR HOMOLOGADO: **1.030.189,66 (um milhão, trinta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

VALOR HOMOLOGADO: **984.180,45 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).**

Paço do Lumiar/MA, 13 de março de 2025.

Fábio Henrique Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Educação
Paço do Lumiar/MA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
01/2025-SEMED/CP

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 09, Quadra 76, nº 15, Maiobão, CEP: 65.137-000, Paço do Lumiar/MA
CONTRATADA	Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Iguaiá, com sede na Rua Anajá, n.º 110, Iguaiá, Paço do Lumiar – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.983.085/0001-87, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Rubenilton Ribeiro Silva, inscrito no CPF nº 044.447.373-44
PROCESSO ADMINISTRATIVO	005592/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
MODALIDADE	Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
VALOR GLOBAL	R\$ 962.728,40 (novecentos e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, para o ano letivo de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 581
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 613
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil – Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 626
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 654
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2201 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-EJA
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 580
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500
Código da Ficha: 612
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500
Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500
Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2208 0000 Manut e Func das Atividades do EJA - MDE
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 13 de março de 2026
DATA DE ASSINATURA	13 de março de 2025

Fábio Henrique Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Educação
Paço do Lumiar/MA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025-SEMED/CP

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 09, Quadra 76, nº 15, Maiobão, CEP: 65.137-000, Paço do Lumiar/MA
CONTRATADA	Clube de Mães e dos Agricultores Familiares do Povoado Pindoba, com sede na Tia Bia, s/ nº, Pindoba, Paço do Lumiar - MA. inscrita no CNPJ sob n.º 03.436.586/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sra. Maria da Conceição de Almeida Ferreira Patrício, inscrito no CPF nº 291.432.841-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO	005592/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
MODALIDADE	Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
VALOR GLOBAL	R\$ 984.180,45 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, para o ano letivo de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 581
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 613
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil – Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 626
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 654
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2201 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-EJA
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 580
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500

Código da Ficha: 612
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500

Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500

Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2208 0000 Manut e Func das Atividades do EJA - MDE
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 13 de março de 2026
DATA DE ASSINATURA	13 de março de 2025

Fábio Henrique Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Educação
Paço do Lumiar/MA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025-SEMED/CP

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 09, Quadra 76, nº 15, Maiobão, CEP: 65.137-000, Paço do Lumiar/MA
CONTRATADA	Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã, com sede na Rua Tia Bia, Pindoba, Paço do Lumiar - MA. inscrita no CNPJ sob n.º 15.218.179/0001-25, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Zacarias Passos dos Santos, inscrito no CPF nº 126.851.783-68
PROCESSO ADMINISTRATIVO	005592/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
MODALIDADE	Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
VALOR GLOBAL	R\$ 252.821,75 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, para o ano letivo de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 581
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 613
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil – Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 626
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 654
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2201 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE- EJA
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552

Código da Ficha: 580
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500

Código da Ficha: 612
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500

Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500

Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2208 0000 Manut e Func das Atividades do EJA - MDE
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500

PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 13 de março de 2026
DATA DE ASSINATURA	13 de março de 2025



Fábio Henrique Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Educação
Paço do Lumiar/MA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
04/2025-SEMED/CP

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 09, Quadra 76, nº 15, Maiobão, CEP: 65.137-000, Paço do Lumiar/MA
CONTRATADA	Cooperativa dos Produtores de Acerola, Graviola e Cupuaçu do Estado do Maranhão, com sede na Rua da Amizade, nº 127, Iguaiá, Paço do Lumiar - MA. inscrita no CNPJ sob n.º 22.497.379/0001-20, neste ato representado pela sua presidente Sra. Kerliane Maria dos Prazeres Gomes, inscrito no CPF nº 018.358.553-42
PROCESSO ADMINISTRATIVO	005592/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
MODALIDADE	Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
VALOR GLOBAL	R\$ 1.030.189,66 (um milhão, trinta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, para o ano letivo de 2025

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 581
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 613
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil – Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 626
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 654
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2201 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-EJA
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 580
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500
Código da Ficha: 612
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500
Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500
Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2208 0000 Manut e Func das Atividades do EJA - MDE
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 13 de março de 2026
DATA DE ASSINATURA	13 de março de 2025

Fábio Henrique Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Educação
Paço do Lumiar/MA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025-SEMED/CP

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 09, Quadra 76, nº 15, Maiobão, CEP: 65.137-000, Paço do Lumiar/MA
CONTRATADA	Associação dos Comunitários, Agricultores e Agricultoras da Comunidade Mercês, com sede na Rua da Mangueira, nº 20, Mercês, Paço do Lumiar - MA. inscrita no CNPJ sob n.º 34.639.080/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Josimar Martins Pinheiro, inscrito no CPF nº 124.943.803-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO	005592/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
MODALIDADE	Chamada Pública nº 001/2025 SEMED
VALOR GLOBAL	R\$ 234.310,90 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais e noventa centavos)
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, para o ano letivo de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 581
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 613
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil – Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 626
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 654
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2201 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-EJA
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.552
Código da Ficha: 580
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 361 0133 2112 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar - PNAE-Fundamental
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500
Código da Ficha: 612
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2113 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Creche
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500
Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 365 0133 2200 0000 Manut e Func do Programa de Merenda Escolar – PNAE Infantil - Pré-Escola
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500
Código Da Ficha: 625
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 17 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12 366 0133 2208 0000 Manut e Func das Atividades do EJA - MDE
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte De Recurso: 1.500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 13 de março de 2026
DATA DE ASSINATURA	13 de março de 2025

Fábio Henrique Monteiro Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Paço do Lumiar/MA

PORTARIA

PORTARIA Nº 225 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e aprovação da Cartilha que versa sobre as orientações da organização do trabalho pedagógico para o ano letivo de 2025 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Paço do Lumiar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista as prerrogativas consignadas na Lei Municipal nº 1.067/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas e aprovadas as orientações sobre a organização do trabalho pedagógico para o ano letivo de 2025 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Paço do Lumiar, Conforme o disposto na Cartilha contida no link a seguir <https://pacodolumiar.ma.gov.br/arquivos/legislacao/2025/Marco/dd69d8407d046339b51cee007f9922fa490.pdf>

Art. 2º. As diretrizes básicas estabelecidas no referido documento visam a implementação das alterações previstas na Lei Municipal nº 1.046/2024, que modificam os artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 424/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.004/2025, que normatizam as matrizes curriculares, a carga horária dos profissionais do magistério (atinentes a todas as etapas e modalidades de ensino), e reorganizam a estrutura pedagógica das escolas municipais.

Art. 3º. O documento anexo detalha aspectos essenciais da organização escolar, incluindo:

- 1. Disposição do Trabalho Pedagógico;**
- 2. Planejamento Pedagógico;**
- 3. Formação Continuada;**
- 4. Calendário Escolar;**
- 5. Organização do Planejamento e Formação dos Professores Especialistas em Educação Básica / Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares;**
- 6. Organização da Rotina Pedagógica;**
- 7. Matrizes Curriculares e Carga Horária Docente.**

Parágrafo Único: As unidades escolares deverão seguir

as orientações descritas na Cartilha e garantir sua ampla divulgação junto aos gestores, professores, professores especialistas em educação básica e demais profissionais de educação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da assinatura, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 1.067/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para as atividades de **fiscalização, acompanhamento e atesto do contrato nº 01/AD/001/2025 - SEMINFRA**, celebrado com a empresa AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 63.407.548/0001-70, decorrente do processo Administrativo nº 814/2025, contrato nº **01/AD/001/2025 - SEMINFRA** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, ampliação e adaptação de prédios e logradouros públicos no Município de Paço do Lumiar/MA.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA Nº	ATIVIDADE
JOÃO VICTOR LOIOLA DE CARVALHO	67017322-1	Fiscal

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MARLUS MOTA DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA**

PORTARIA Nº 22/2025 - SEMUS DE 18 DE MARÇO DE 2025

Designa os servidores Raimundo Nonato Pinheiro Jansen, matrícula nº 67018699-1 e Thalita Teixeira Almeida Sampaio, matrícula nº 67011732-1, como fiscais titulares, do contrato 049/2024 com a empresa AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada os servidores **RAIMUNDO NONATO PINHEIRO JANSEN**, matrícula nº 67018699-1 e **THALITA TEIXEIRA ALMEIDA SAMPAIO**, matrícula nº 67011732-1, como fiscais titulares para acompanhar e atestar as despesas decorrentes do contrato 049/2024, com a empresa AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N°: 63.407.548/0001-70, que tem por objeto a prestação de serviços de reforma, ampliação e adaptação de prédios e logradouros públicos no município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º. Fica designado o servidor **JEZIEL NORONHA ALVES**, PORTARIA Nº 245, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, como fiscal suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Lúcia Silva Fontes Pereira
Secretária Municipal de Saúde





Diário Oficial do Município

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA
CENTRO ADMINISTRATIVO, AVENIDA 13 - MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR-MA
CEP: 65130-000 - www.pacodolumiar.ma.gov.br

FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS
PREFEITO

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-190320251916



Documento assinado digitalmente
com carimbo de tempo.